

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 116 /2023, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Rejeita a Prestação de Contas de Governo, do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, Que Tinha Como Gestor Responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, nos Termos do Parecer Prévio Exarado pelo Tribunal de Contas.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas foram apresentados de forma bem embasada, sendo amplamente satisfatórios para que se acolhesse, integralmente, os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 – 77,75%; 2ºQ/2018 – 75,34%; e 3ºQ/2018 – 81,85%), tendo mantido uma crescente durante o exercício de 2018, e assim comprometido a Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal). Bem como, não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal.

Art. 1º Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o **Sr. HILÁRIO PAULO DA SILVA**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo inclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº19100190-9, e em discordância ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 6 (seis) votos em prol da **REJEIÇÃO** e 7 (sete) votos contrários.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
Chefe do Poder Legislativo Municipal

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO
Vice-Presidente

MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES
Primeira Secretária

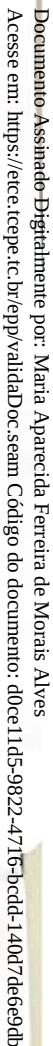
MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Segunda Secretária

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:5C0D0F5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2023. Edição 3478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 373ccc11-a2c9-49c8-bd1c-f17c0bf81657

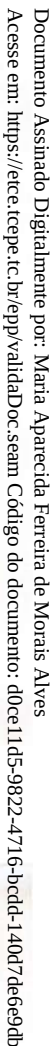




[illegible]

[illegible]

na situação e a exploração desta, de modo que
através de um parecer de julgamento de Câmara, no
qual é um julgamento político, o julgamento técnico
com todo respeito ao seu nível de conta, não passa
por este caso, decisão final, não só mas como todos
os casos, e há algumas questões de ordem de prioridade
que o mesmo, além de qual forma representativa por
essa data, há de ser dada pelo que aqui se trata
e quando se fala sobre o IREB que se discute
de uma forma separada, eu não quero passar a
uma outra possibilidade, mas o ponto de partida
está lá também, por que não se cumprindo
com os requisitos, para o ponto de presidência
própria, de uma maneira por isso é Presidente
em respeito ao Conselho há que seja entendido, não
só a decisão desta casa, mas uma vez respeito à
um julgamento político e qualquer um que possa
atribuir alguma responsabilidade a decisão de julgar
que conta, mas não a uma decisão que está
a favor das contas do respeito exercício do erro de
conta. O vereador Edson Williams Jones e o Sr. Edson
O projeto diz "devemos dar a decisão durante duas
votadas a Vereza Excepcional ao Sr. Presidente incluir
que esta data deve ser, por opção em conta,
e dar uma a respeito a população, que esta conta
se trata de um projeto de conta que se trata de
contas dele do ano 2016, sobre alguns Vereza do Brasil
é um caso de tomada de decisão, que este projeto
está em respeito com os seus princípios de 3 anos de
Medida de Deus, administração pública de Deus não
quer 4 milhões que foi sucedido de conta final,
do regime próprio de previdência social e decisão
do presidente reportado ao regime próprio mais
precisamente R\$ 500.000,00 mais alguns milhões.



que também auxilia eu recolhimento ao RPPS
ou contribuições desatendidas das devidas deixando
de ser suprida, é um absurdo o tamanho do
voto, que ninguém sabe por suposto e ninguém
sabe onde está esse dinheiro, então tem história
de estar passando a mão na cabeça de quem
é isso e descalço que não justifica nada e
consequentemente não é isso a reposta que a
população ou grupo da noite de Deus que da
hora vista estão dando mesmo dinheiro e
fazem um pedido e uma cobrança a uma entidade
que também desistem as coisas do ano
de 2010 deve ser como eu prefiro, para se
julgar esta coisa. O presidente Camião de
primeira instância que era contra não se encon-
tra nesta coisa. Continuando com o vereador
Eliel Jesus diz "que é uma conta que se
encontra aqui, se não tem e não funciona e
no dia a dia, não prova uma excelência que
ela se encontra nesta coisa, agora se existe ma-
nobra do seu grupo político eu não sei agora
que vamos em breve, damos uma resposta
a população com relação a essa conta de
2010, então temos que dar a resposta a popu-
lação representando, mas contra do seu projeto de-
pendendo o ex-projeto a disposição dos órgãos con-
petentes, para que ele possa passar por tudo
que fez quando tem a conta desse município,
sem ser cobrado pelo povo, e pagar como de-
vidando aos órgãos públicos o que tem que
se devendo e claro quando mais uma vez,
para saber para que coisa o seu direitos
políticos, por que o povo da Igreja de Deus de
Deus precisa que possa ouvir, que não

tratar o dinheiro público do povo com delicadeza, e
ou com preguiça, com negligência, com muita e impropriedade,
que sejam aplicadas as penas que a lei em tal
caso estabelece, não como propiedade
que eram penas pequenas, mas sim, com multa, com
dinheiro, de acordo com a lei, para a população
debe de uma vez por toda, em todos os
casos de crime municipal. O vereador Manoel de
Jesus, sendo um crime no âmbito público que
deu, que deu lugar de lugar de punição, que
é crime que se apresenta, mais não
o direito, não deve de fato, não de fato
de punição, mas sim é um crime de punição
pública, quando multa e quando também
está o direito, não deve de fato, não de fato
que é o mais grave, e aqui também tem em
tal abertura de crédito adicional e autuação
de natureza de crédito municipal de acordo
com item do valor da multa, que deu
se modo de multa em poder autuação de
dano municipal, e mesmo assim, que deu
me, não foi crime de fato, não de fato
tem multa aqui que foram contra, não de fato
depois também que é o mesmo crime, não de fato
dele da república de acordo com a lei, não de fato
em justiça não pode ter seus direitos, não de fato
na parte criminal e no caso de pagar, não de fato
em tudo, especialmente, não de fato, não de fato
que com a justiça que deu uma multa
de fato de fato, não de fato, não de fato
de fato, não de fato, não de fato, não de fato



entendi em parte e encaminhar a demanda e
verificar o equívoco cometido que cita de Prol
das 1004/2019 por que se pode por terminada
interpondo a reclamação anterior e julgar a
condição do preposto irregular induzindo ao
erro ou considerou as cartas, pilótopos, apur
das o postal já foi devidamente corrigido e
deste TCE é supondo informação de novo julgamento
da câmara municipal de Grupo da maioria de
leões das cartas da precatória de exclusão de
2010. Então Sr. Presidente para o bem do Grupo,
após o bem da sua reputação e dos demais
vereadores aqui, vota em cartas para ser
votada para quem aqui, além disso cartas com
que seja possível, Sr. Presidente Demício de
primeira figura cumprindo a lei Orgânica e
voto Regimento Interno da Câmara, e demais 109.
mas com a carta, como após a votação nominal.
Para para o Vice-Presidente lembrando para eu
delevar meu voto. O Vice-Presidente lembrando Sr.
Vereador Demício de primeira figura qual meu
voto, voto acompanhando o relato da comissão de
Piscinas e segundo contra o Tribunal de cartas.
O Sr. Presidente Demício de primeira figura ao
Vereador Irávia Ferreira Campos qual meu voto
voto acompanhando o relato da comissão de pisci
nas e encaminha contra o Tribunal de cartas. O
Sr. Presidente Demício de primeira figura Vereador
Irene Gabriel de qual meu voto acompanhando
o parecer do Tribunal de cartas. O Sr. Presidente
Demício de primeira figura Vereador Idelson
William Gomes Silva qual meu voto acompanhando
o parecer do Tribunal de cartas. O Sr. Presidente
Demício de primeira figura Vereador Idelson

190
Silva qual meu voto, voto acompanhando o relato de
comissão de Piscinas e encaminha contra o Tribunal
de cartas. O Sr. Presidente Demício de primeira figura
Vereador Leilson Mendes Lourenço qual meu voto, voto
acompanhando o relato da comissão de Piscinas e
encaminha contra o Tribunal de cartas. O Sr. Presi
dente Demício de primeira figura Vereador Leilson
de Silva Paiva (Leão) qual meu voto, voto acompanhando
o parecer do Tribunal de cartas. O Sr. Presidente Demício
de primeira figura Vereador Marcello de primeira
figura qual meu voto, voto acompanhando o Tribunal
de cartas. O Sr. Presidente Demício de primeira figura
Vereador Naura Jane Lou Saia Tavares qual meu
voto, voto acompanhando o relato da comissão de pi
scinas e encaminha contra o Tribunal de cartas. O
Sr. Presidente Demício de primeira figura Vereador
Naura Jane Silva Santos qual meu voto, voto acompa
nhando o relato da comissão de piscinas e encaminha
contra o Tribunal de cartas. O Sr. Presidente Ca
rlos de primeira figura Vereador Doraís José de
Silva (Nora Saia) qual meu voto, voto acompanhando
o relato da comissão de piscinas e encaminha
contra o Tribunal de cartas. O Sr. Presidente Demício
de primeira figura Vereador Idelson Almeida de
primeira figura Vereador Idelson Almeida de primeira
figura qual meu voto, voto acompanhando o parecer
do Tribunal de cartas. O Sr. Presidente Demício
de primeira figura Vereador Silvano Pereira da
Silva qual meu voto, voto acompanhando o parecer
do Tribunal de cartas. O Sr. Presidente Vereador
que as cartas do exercício de 2016 estão regi
stradas por Os votos em prol a rejeição e 02 votos
contrários. O Sr. Presidente supracitado ao deixar per
10 minutos, Retornando anterior na 1ª Sessão da
na para Sargento Tavares para votar continuando



ao expediente de des. Início de Redução Nº 005/2018. Preter com referência a Reduções de Contas do Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de São João do Rio de São Paulo, que tinha como objeto a redução de 5% salários Paulo da Silva, dos membros do Poder Executivo pela comissão de finanças e orçamento desta Poder Legislativo Municipal. Após a leitura do parecer do Sr. Presidente do Poder em 1º e início de redução de 5% salários pelo vereador João Willmar Soares Silva diante o prelo dig. "sem alguns pontos dentro de tanto que o Tribunal de Contas devesse e de fato, pedindo a reposição desta conta, mas estas relativas a 2018 do ex-mpato Wilmar Soares, alguns pontos recolhimento de R\$ 75 de contribuição a despesa do Poder do regime geral R\$ 113.341,12 e recolhimento menor que o devido, ao R\$ 75 de contribuição patrimonial e despesa do regime geral de R\$ 1.113.341,12 patrimonial de exercício de acordo com o relatório de auditoria, também tem aqui a realização da despesa, com recursos do FUNDEB em lastro financeiro, montante destacado acima de mais de um milhão de reais, recolhimento menor que o devido ao R\$ 75 de contribuição social despesa do regime geral de R\$ 291.268,513, então a Prefeitura em 2018. O mesmo que o devido do R\$ 75 de contribuição de patrimonial de R\$ 2.215.354,98, mas a verdade é que o devido, pelo lado e tudo que vem nos contar e de fato o relatório do Tribunal de Contas e impedi o setor a

para de tanto como era, tem que seguir o parecer do Tribunal de Contas e nos temos direito de bre conta por parte de maior de 400 mil reais de gastos do Poder de São Paulo que em uma bela divisão que nos falta por nos pagar com aproximação de tanto, diante de tantos pontos, então, mas os rendos contados a relação com o devido de R\$ 75 e a parte do Tribunal de Contas. O vereador João Willmar Soares, que foi eleito em 2018, diante o prelo dig. "prestando o serviço de São João do Rio de São Paulo e também durante o relatório que aponta em relação de 112 páginas do controle externo de São Paulo, Prefeito do Auditor e agente para despesa que o aluno Wilmar Soares e alguns por Cohen comete atualmente o mesmo tipo de irregularidade, quando os as previsões do artigo do FUNDEB em contradição a câmara, após a grande tudo de São Paulo o que comete durante todo, durante mais durante todo que comete, durante o o caso estão sobre pública que vai impactar, na vida de milhares de cidadãos de São Paulo, por parte do São João do Rio de São Paulo e por São Paulo, então esta a que como deve João Soares, durante de pagar o regime de previdência, devesse de pagar um milhão e tanto, então aqui recolhimento menor que o devido R\$ 75 de contribuição patrimonial despesa do regime geral de R\$ 291.268,513, então a Prefeitura em 2018. O mesmo que o devido do R\$ 75 de contribuição de patrimonial de R\$ 2.215.354,98, mas a verdade é que o devido, pelo lado e tudo que vem nos contar e de fato o relatório do Tribunal de Contas e impedi o setor a



e efetive, na Sessão do ex-profeto Leônidas Paul
nesta uma pele ou o que é pouco, chegando na
realidade relativa e ali top ele não se explica,
pelo seu poder para que tanto da minha
bancada, como da bancada do governo que
nos dizem que um cidadão deve, neste re-
mota nunca na realidade de gestão de qual
qual município não é no do tipo mas que
hálio que depende o tipo porque não hálio
pudê-lo pelo peso do tipo mais de qual
município, porque está aqui o estado de
incapacidade administrativa e isso é que
prejudica diretamente a vida da população
pelo seu poder que assume o poder do hálio
de todos e após o poder do hálio. O que
está João Wellington além disso o projeto diz
que temo a sua realidade que um ano ou
meu estado está aqui trazendo, ao meu lado
a conta que a população espera, ou seja um
projeto hálio do meu projeto porque que um
relatório da comissão de finanças e se cometa de-
ta com, e não entendi também, meu entendimento
a primeira fiscalização legislativa municipal,
e foi, depois do artigo da constituição, esta
impedida no § 1º no art. 29 da constituição per-
vel, esse projeto compreendi, assim como a pele
do artigo 2º de 1988 na pele anterior, o conteúdo
político dos atos emanados da constituição federal
e ela mesma lei orgânica municipal, ante este
entendimento aprovado também na pele do hálio
da bancada em favor que me parecia no
poder, ainda me manifestei para o poder
comunidade, então estava aqui meu entendimento
e ainda dos seguintes pedindo a bancada

que acompanha meu ide, e as que se vem ouvir
de entendimento de operações com recursos de
estado relativa finanças do município de 2018. O que
dos dados dados bancadas de 2018. O que
repetir aqui de como pela o atual projeto diz "se
tão no seu hálio ano, que seja o mesmo como do
que estão sendo julgados aqui neste ato, que é o
projeto do IREB e dizem de parágrafo, não
3 anos e em cada hálio devem chegar, os projetos
de hálio são os projetos, pelo não estarem de com-
mê, segundo as pele que se denota para poder o
efetivar, a se trata a se pele mais hálio poder e
dizer, que está ocorrendo em meio municipal, ali
pelo mais uma vez a nome bancada, que está a
poder das costas, do exercício de 2018, sendo contra-
rio ao poder do hálio, tendo em vista com todo
repetido, dizendo e entendendo que estamos pagando
um julgamento político e hálio de 1988 o hálio,
seja de qual estado tenha a maioria de 2 terço
realize o poder do hálio, esse é meu entendi-
mento, pois os demais artigos não acompanha.
O vereador Paulo do hálio tanto diz que o
projeto diz "os artigos julgados os artigos que pro-
jetados pelo TCE, TCE não consente que seja no
único de que e vai dizer que está este em esse
não se trata aqui não compete em pessoal vir
exclusivamente o hálio de 1988 e é esse tipo peço
em parágrafo e contém municipal, nos competem
estas coisas em sua volta certas hálio de
estado, mais como estão dizendo que é política
ou de estado, porque se fosse técnica, assim
tem que pagar muito justificativa e que o pro-
to não se trata, o atual projeto está pagando
vire, hálio chegou em estado dele, a gente



194

[illegible]

[illegible][illegible]



patrocinadores, devendo de ser recolhida no
R\$ 2409,25, a importância que atinge a 14,
do montante devido, a este R\$ 6.021,73, o tem-
perando o repasse parcial desatada do montan-
te devido de re. repassado 26,93%, e somente, não
é uma vez não, que estão sendo, em repêta e
uma reação de demandas para com o município
do grupo da Machu de Deus para com o município
do regime prático de fiscalização, então é um
abuso, não consigo para com este tipo de
coisa, o município recebe R\$ 4.000.000,00, o
cond. para ano 2020 e o calor por um
co do R\$ 6.000.000,00 na fiscalização, um
e inadmissível, então eu peço aos poderes que
acompanhe o do do Tribunal de conta pela
supra de conta. O Sr. presidente Camar-
da possuiu seguir cumprindo a lei Orgânica e
do Regimento Interno da Câmara, e demais normas
constantes, para para a atuação normal. Para para
o Vice-presidente Leandro Prápio para eu declarar
meu voto. O Vice-presidente Leandro Prápio Sr. Vereador
Camarão de seguir seguir qual seu voto, voto com-
parando o relato da Câmara de Ficares e sua
mente contra o Tribunal de conta. O Sr. presidente
Camarão de seguir seguir vereador Roman Polato
de seguir qual seu voto, voto acompanhando o Tribu-
nal de conta. O Sr. presidente Camarão de seguir
seguir vereador John Willanes para Sr. qual
seu voto, voto acompanhando o Tribunal de conta.
O Sr. presidente Camarão de seguir seguir vereador
John Willington Silva qual seu voto, voto acompa-
nhando o relato da Câmara de Ficares e
seu voto, contra o Tribunal de conta. O Sr.
presidente Camarão de seguir seguir vereador

[illegible]



logo alguns precedentes, e eu como é que fica,
 face o que eu digo não para o que eu fiz, não
 tinha nada contra a pessoa da família, mas
 eu tinha, da D. Esten da minha, graças a Deus
 não sou uma pessoa que tinha inimigos, então
 eu calava quando eu me, mas não fui eleito pelo
 povo do Rio, pois foi o caso, aqui dentro desta
 casa, analisando as possibilidades quantitativas
 eu acabei em casa, tudo que o Rio tinha
 passando naquele momento, família pretendendo
 quando, então que o então prefeito Teodoro foi
 eleito não sou posso em nenhum aqui, então aqui
 no FURB, diminuiu aqui em pouco, sou in-
 ven aqui a natureza de crédito adicional, sou
 deputado um pouquinho no T. R. S. B. não posso
 preceder e eu eu li bastante, não é tudo an-
 tigo como tinha por no final de 2020 quando
 retomou o meu mandato e foi no final do ano
 ele não o cidadão Teodoro e a família com
 uma e posso preceder da mesma maneira,
 pela primeira vez na história da minha família
 não política eu sou dirigente da família do
 Tribunal de contas, por isso que estou falando
 em discurso logo que não é do meu país,
 é uma pessoa que sou bem simples, então,
 mas sou de origem do Tribunal de contas, por isso
 que estou falando em discurso logo que não é
 do meu país, é uma pessoa que sou bem simples
 simples, mas logo sou dirigente do Tribunal de
 contas, por isso que sou mandado eu e
 então, Teodoro como prefeito não foi nada mais,
 nada menos do que a extensão do mandato
 de Teodoro não foi nada de diferente, não posso
 eu não posso eu não consigo, eu não posso a

[illegible]

[illegible]



1002
Marinho, com autorização do Sr. Presidente
Comissão de Assessoria Jurídica, larei a presente
Ata, que será de ciência, lida, aprovada
e arquivada pelo Presidente e 1ª Secretária
Nora Freij da Mache de Deus, 29 de setembro
de 2023.